

Resoluçao nº 105/92

Autiza fixar Subsídio dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Gruro-MG usando dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 6.º da Lei Complementar nº 25 de julho de 1975 modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1985 e de acordo com a Instrução Normativa nº 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de São José do Gruro, fixado na resolução 104/92 desta Câmara passa a ser de R\$ 345.557,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete Cruzados) a partir de 1.º de março de 1992, na proporção de 24,48% (vinte e quatro virgula quarenta e oito por cento) do INPG do mês de fevereiro de 1992, sendo R\$ 172.778,50 (Cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e oito Cruzados e cinquenta Centavos) parte fixa e R\$ 172.778,50 (Cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e oito Cruzados e cinquenta Centavos) parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador em reunião ordinária implicará em desconto de R\$ 172.778,50 (Cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e oito Cruzados e cinquenta Centavos).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Continua

Continuação Resolução n.º 105/92

Art. 4.º - A parte variável será pelo comprometimento do Vereador à Câmara em Reunião ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 345.557,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete Cruzzeiros) a partir de 1.º de março de 1992.

Art. 6.º - Receberá cada Vereador a importância de R\$ 38.395,00 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e cinco Cruzzeiros) a título de ajuda de Custo por Reunião Extraordinária a partir de 1.º de março de 1992.

Art. 7.º - O Vereador licenciado nos termos do art. 38 do inciso III da Lei Complementar n.º 03 perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar o Subsídio dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento de 1992, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário estando esta resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1.º de março de 1992.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 30 de março de 1992.

- a) Presidente *Spas Genésio Soares*
- a) 1.º Vice-Presidente *Amilton Evandro Rodrigues*
- a) Secretário *Roberto*